



**ESTADO DO RIO GRANDE DO  
SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
OSÓRIO**

**PEDIDO DE INDICAÇÃO Nº 148/2025**

**AUTOR: MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS DE SAÚDE**

**ENTRADA:**

**ENVIADO POR:**

**RESPONDIDO: \_\_\_\_\_**

**SENHOR PRESIDENTE:**

Os Vereadores que este subscrevem, requerem a Vossa Excelência, nos termos regimentais e após ouvido o Douto Plenário e, se aprovado, esta Casa encaminhe ao Poder Executivo o Anteprojeto de Lei anexo, que institui e regulamenta o Programa Municipal de Enfrentamento à Esporotricose no Município de Osório.

**JUSTIFICATIVA**

O Vereador Ricardo Bolzan apresentou a proposta deste Pedido de Indicação por meio do Projeto de Lei nº 109/2025.

Ocorre que para a instituição deste programa, conforme orientação dos órgãos técnicos, a deflagração do processo legislativo deve ocorrer por iniciativa do Poder Executivo.

Sendo assim, diante da relevância da matéria, já que Osório enfrenta um surto de esporotricose, colocando em risco não só a saúde dos animais, mas também a das pessoas e, ainda, por haver Procedimento instaurado junto ao Ministério Público, de nº 01538.001.371/2025, os membros da Comissão Especial de Serviços Públicos de Saúde, encaminha o presente Pedido de Indicação e pugna pelo seu pronto atendimento.

Câmara Municipal de Osório em 28 de outubro de 2025.

Vereador Ricardo Bolzan  
Bancada do PDT

Vereadora Professora Isabel  
Bancada do PT

Vereador Miguel Calderon  
Bancada do PP

Vereador Julio Mirim  
Bancada do MDB



**ESTADO DO RIO GRANDE DO  
SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
OSÓRIO**

**PEDIDO DE INDICAÇÃO Nº 148/2025**

**AUTOR: MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS DE SAÚDE**

**ENTRADA:**

**ENVIADO POR:**

**RESPONDIDO: \_\_\_\_\_**

**ANTEPROJETO DE LEI**

Institui e Regulamenta o Programa Municipal de Enfrentamento à Esporotricose no Município de Osório.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Enfrentamento à Esporotricose, com o objetivo de prevenir, identificar, tratar e controlar a esporotricose em animais no âmbito do Município de Osório.

Art. 2º O Programa compreenderá as seguintes ações:

I – acompanhamento veterinário gratuito de animais com suspeita ou diagnóstico confirmado de esporotricose;

II – dispensação gratuita, com periodicidade mensal, do medicamento antifúngico Itraconazol, conforme prescrição do médico-veterinário responsável;

III – realização de campanhas educativas de conscientização e orientação à população sobre a prevenção, identificação e cuidados com a doença.

Art. 3º Os animais contaminados encontrados em vias públicas ou em situação de abandono passarão a ser tutelados provisoriamente pelo Poder Público Municipal, que será responsável por:

I – acolhimento e avaliação clínica;

II – início do tratamento medicamentoso, conforme protocolo veterinário;

III – encaminhamento para adoção responsável, sempre que possível.

Art. 4º A regra geral de tratamento consistirá na utilização do antifúngico Itraconazol, visando à cura e ao controle da doença.

Parágrafo único. A eutanásia humanitária somente será admitida em casos excepcionais, mediante laudo técnico do médico-veterinário, quando:

I – o animal apresentar sofrimento extremo e irreversível, sem possibilidade terapêutica;

II – houver risco grave e comprovado à saúde pública, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.